



PL nº 378/2021

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 378/2021.

De autoria do Vereador Carlos Bezerra Júnior (PSDB), “acrescenta artigo à Lei nº 17.502, de 3 de novembro de 2020, para dispor sobre a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de São Paulo”.

Conforme apresentada, a propositura autoriza a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista – CIPTEA, destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista _ TEA, de modo que ela seja legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, de acordo com a Lei Federal 12.764/2012 – Lei Berenice Piana, e nos termos do §6º do artigo 1º, sem custos para o requerente.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, é urgente a identificação destas pessoas, a fim de que tenham atendimento preferencial, bem como facilitar a sua localização pelos familiares quanto necessário for.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da matéria.

A análise da matéria sob o ponto de vista que nos cabe avaliar, reconhecendo a oportunidade e a conveniência da propositura, uma vez que as pessoas que apresentam o Transtorno do Aspecto Autista (TEA) demandam apoio por meio das políticas públicas a serem elaboradas pela municipalidade, a Comissão de Administração Pública entende que a iniciativa é oportuna e meritória. Por todo exposto, o parecer é **favorável** ao projeto.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, considerando os aspectos sobre os quais deve se manifestar, diante da necessidade de se aprimorar as políticas públicas relativas às pessoas acometidas por este distúrbio neurológico entende que o projeto deve prosperar. Por conseguinte, o parecer é **favorável** à matéria.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,